



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 413/08

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/02/2008	proposição Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008
------------	--

autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	n.º do prontuário 332
---	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“ Art. Os produtores de álcool etílico hidratado, para fins carburantes, ficam autorizados a vender os seus produtos diretamente para os consumidores finais ou para os postos revendedores, nos termos previstos em regulamentação do Poder Executivo. “

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual determina que a comercialização de álcool hidratado, para fins carburantes, se dê por meio de distribuidoras, impedindo, portanto, a venda direta para os consumidores ou para os postos revendedores. Esse impedimento implica verdadeiro “passeio” de mercadoria, com conseqüente aumento de preço para os consumidores. A Emenda tem por objetivo permitir a venda direta da usina para os postos revendedores ou mesmo para os consumidores finais. Atente-se que os eventuais riscos de fraude ou evasão fiscal já estarão minimizados, em função de dispositivos da Medida Provisória 413, de 2008, que concentra a tributação nos produtores e importadores e estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de controle da produção nas usinas produtoras.



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 14:15
Consuelo / Matr. 42678

PARLAMENTAR

[Assinatura]

